

## **Garantias da Lisura do Processo Eleitoral em Face da Prática de Condutas que Caracterizam Abuso de Poder Econômico ou Político**

### **Rodrigo Mazoni Cúrcio Ribeiro**

Advogado, Professor Direito Eleitoral do Centro Universitário de Brasília/UniCEUB

Professor de Direito Eleitoral da Escola Judiciária “ RUI BARBOSA” do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Professor de Direito do Trabalho e Prática Forense em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho

Pós-Graduado em Direito Processual Civil pelo Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento - CESAPE

Considerando-se alguns recentes e tristes acontecimentos políticos, os quais somente vieram a confirmar o peso da propaganda eleitoral no que concerne à condução de campanhas milionárias e ilegais, percebe-se grande clamor da sociedade como um todo, que vem exigindo o cumprimento das leis, a aplicação de medidas duras que venham a punir exemplarmente os chamados infratores e, principalmente, coibir a prática de condutas reprováveis.

Anseia-se a todo custo o total impedimento do uso de meios ilícitos na promoção das candidaturas eleitorais e, conseqüentemente, garantir o reconhecimento da legitimidade e lisura do pleito eleitoral com clara igualdade de oportunidades entre candidatos que dele venham a participar.

O já mencionado clamor social aponta de forma indubitável para o amadurecimento da democracia brasileira, já que a partir da inserção de dispositivo como o art. 41-A, na Lei nº 9.504/97 (captação ilícita de sufrágio), originado por mais de um milhão de

assinaturas de eleitores, impossível não se reconhecer a aplicabilidade prática da Teoria Tridimensional do Direito (fato, valor e norma), do incomparável mestre Miguel Reale. Tal preocupação maciça com a lisura e legitimidade eleitorais reflete clara reação contra o formalismo jurídico, à medida que o Direito não pode ser confundido com o Código ou com os diplomas legais em geral.

Ainda que assim não fosse, engana-se quem pensa que a legislação eleitoral brasileira não é eficaz. A ineficácia, *data venia*, reside justamente na aplicação prática da norma aos casos concretos.

Exemplo claro de incoerência na aplicabilidade de normas relativas à propaganda eleitoral, à captação ilícita de sufrágio ou às condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas, é a chamada aferição da potencialidade da conduta ilegal, procedimento comumente adotado por nossos tribunais eleitorais, os quais exigem que condutas abusivas do ponto de vista econômico ou político, em uma análise por demais subjetiva, afetem a igualdade de oportunidades entre candidatos num pleito eleitoral para, só então, reconhecerem pela cassação do registro ou do diploma obtido.

Ora, tomando-se como exemplo ilustrativo o teor do art. 41-A, da Lei 9.504/97 se depreende:

***“Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Redação dada pela Lei nº 9.840, de 28.9.1999)”***

De simples análise do dispositivo em questão conclui-se que inexistente previsão da necessidade de aferição da chamada potencialidade do ato. Não se pode olvidar que a sanção aplicada pelo direito de maneira geral busca, como já foi dito, além da punição daqueles que pratiquem condutas ilícitas, a prevenção quanto à prática de novas condutas delitivas e o desencorajamento de outros infratores.

Se a experiência vem demonstrando que impera o desrespeito às leis, há que se atender o interesse e clamor públicos a fim de seja possível atingir o objetivo de um processo eleitoral mais justo, equilibrado e legítimo.

Afinal, como bem pontuou Pedro Henrique Távora Niess em sua obra *Direitos Políticos, Condições de Elegibilidade e Inelegibilidade - Ed. Saraiva, 1994*: “O voto não é uma mercadoria exposta à venda ou à troca, mas uma premiação que deve ser conquistada após justa disputa, pelas idéias e pela história de cada competidor”.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

NISS, Pedro Henrique Távora. **Direitos políticos**: condições de elegibilidade e inelegibilidade. São Paulo: Saraiva, 1994. 216 p.